



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017-
CN**

Data: ____/____/____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea
Capítulo X, Art. 125, da LDO 2018

Texto da emenda

Inclua-se ao art. 125, o art. 125-A, com o seguinte teor:

Art. 125-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Justificativa

Essas disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais foram vetadas pelo Governo com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Ora, o Decreto 7.983/2013 pode ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial a qualquer momento.

Portanto, é oportuno incluir esses artigos sobre os custos de obras pois entende-se que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País e utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.